

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FAPDF

- 1) Já existe hoje a prestação dos serviços terceirizados ou será uma nova contratação? Em função da cláusula de continuidade da CCT, ou seja, caso tenha alguma empresa prestando os serviços e a mesma venha a perder os mesmos, solicitamos o nome da atual prestadora dos serviços.

Resposta: Atualmente não temos nenhuma empresa que presta os serviços objeto do Edital, sendo assim será nova contratação.

- 2) Ao analisarmos o edital referente ao Pregão 01/2021 constatamos que no preambulo do mesmo consta como data de abertura o dia 09/06/2021, contudo no sistema comprasnet consta dia 10/06/2021. Assim, gostaríamos de saber qual será o dia correto para a realização da licitação em questão.

Resposta: Informamos que a data correta de abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021, será o dia 10/06/2021.

- 3) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

Resposta: Para os postos de: Recepcionista, Copeiro e Auxiliar Administrativo, foi utilizada a convenção coletiva do SINDSERVIÇOS/DF – 2021/2021. Para o posto de Técnico em Secretariado, foi utilizada a convenção coletiva do SIS/DF – 2021/2021. Para o posto de Motorista, foi utilizada a convenção coletiva do SITTRATER/DF – 2020/2020 (neste caso a proposta de preços deve ser baseada na convenção de 2020/2020, tendo em vista que a 2021/2021 só foi publicada em 07 de maio de 2021, portanto, quando da assinatura do contrato, por solicitação do contratado, será concedido a repactuação financeira, em conformidade com o disposto no art. 54, § 4º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

- 4) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Sim. Os custos com o auxílio saúde deverão integrar a planilha de preços. A empresa que não cotar os custos com auxílio saúde será desclassificada.

- 5) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Sim. Os custos com a assistência odontológica deverão integrar a planilha de preços. A empresa que não cotar os custos com a assistência odontológica será desclassificada.

- 6) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta: Sim. Os custos com a Assistência Funeral deverão integrar a planilha de preços. A empresa que não cotar os custos com Assistência Funeral será desclassificada.

- 7) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta: Poderá ser realizado por folha de ponto.

- 8) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: O preposto deverá comparecer apenas quando solicitado pela Contratante. O preposto não poderá ser um dos profissionais que atuam na prestação dos serviços.

- 9) Qual a data do término do atual contrato atual?

Resposta: Não temos contrato atual.

- 10) Qual a data estimada para início das atividades?

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FAPDF

Resposta: Conforme cláusula 14.3 do Termo de Referência, o início das atividades será no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, que está condicionada a finalização de todas as etapas da licitação.

11) Solicitamos que nos seja enviadas as planilhas que deram origem ao estimado do edital, pois ao elaborarmos nossas planilhas verificamos que os valores estimados são totalmente inexequíveis?

Resposta: Considerando que já há proposta de preços cadastrada no comprasnet, considerando que a alegação de inexequibilidade corresponde a 0,01% dos pedidos de esclarecimentos e em observância ao princípio da isonomia, esta Fundação decide por não atender a solicitação dessa empresa.

12) Os valores estimados tiveram como base as convenções coletivas de 2020 ou 2021?

Resposta: Para os postos de copeiro, auxiliar administrativo, recepcionista e Técnico em Secretariado a Convenção Coletiva de Trabalho utilizado foi a de 2021 e para o posto de motorista a CCT utilizada foi a de 2020.

13) referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?

Resposta: Sim, é obrigatório. Os percentuais devem estar de acordo com o previsto na IN nº 05/2017.

14) O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

Resposta: A apresentação das demonstrações contábeis deverá ser realizada conforme previsto no Edital, item 14.7.4, Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei e com fundamentação legal na alínea b, 11.1, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017.

15) O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim

16) Pode disponibilizar a planilha em excel editável?

Resposta: Sim, ressaltando-se que trata-se apenas de modelo, podendo ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração. Deverá ser elaborado um quadro para cada posto de serviço. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado. Esta Fundação não se responsabilizará por itens eventualmente não cotados.

A observação acima é fundamentada no item 7.11, da Instrução Normativa nº 05/2017, é vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

17) Acredito que o cadastro da proposta no comprasnet está equivocada, pois está por item, não o valor global da proposta.

Resposta: Não está equivocada, a licitação será por itens e não pelo valor global.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FAPDF

18) tem algum percentual de encargo que não pode ser alterado sob pena de desclassificação?

Resposta: Sim, deverá ser observado os percentuais constantes nas legislações vigentes.

19) Pode ser utilizado para os postos 5x2 a quantidade de 21 dias para Vale alimentação e vale transporte?

Resposta: Sim

20) O salário do Auxiliar Administrativo deverá ser o informado na CCT do SINDSERVIÇOS de R\$ 1331,14?

Resposta: Sim

20) Solicitamos que sejam disponibilizadas as planilhas de cada posto de serviços pesquisados para chegar ao valor estimado, visto que os valores dos postos estão bem abaixo do valor mínimo para a execução dos serviços.

Resposta: Considerando que já há proposta de preços cadastrada no comprasnet e em observância ao princípio da isonomia, esta Fundação decide por não atender a solicitação dessa empresa.

21) Ha previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

Resposta: Não há previsão de hora extra

22) Ha previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

Resposta: Não há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade.

23) Deverá ser fornecido de EPI: Caso sim, qual?

Resposta: Não

24) O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

Resposta: Sim, a empresa que não cotar será desclassificada.

25) Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

Resposta: Sim, a empresa que não cotar será desclassificada.

26) Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

Resposta: Não

27) Há previsão de adicional noturno?

Resposta: Não há previsão de adicional noturno

28) Qual o horário de trabalho dos turnos?

Resposta: Conforme previsão constante no item 6 do Termo de Referência "A carga horária semanal dos postos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Motorista, Copeira e Técnico em Secretariado será de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta-feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes". O horário de funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa é das 08 às 18horas.

29) Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta: Não, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FAPDF

- 30) Como é de conhecimento geral a Lei nº 12.545 terá seu prazo expirado em 31/12/2021 como o contrato de prestação de serviços é para 12 meses prorrogáveis até 60 meses a empresa que utilizar o Benefício estaria na obrigação de declarar que assumirá o ônus após o encerramento do prazo da Lei, uma vez que, conforme está claro na Lei que rege matéria de Licitações e Contratos e ser o entendimento do TCU , não cabe solicitação de reajuste/reequilíbrio/repactuação, uma vez não se tratar de fato novo criado pela Administração Pública, caso contrário a Administração estaria na obrigação de realizar nova Licitação, ademais senhor Pregoeiro as empresas querem fazer jus ao benefício mas não cria nenhum emprego uma vez que, quem está gerando o emprego é a Administração Pública por se tratar de contratação de mão de mão contínua. Perguntamos qual a posição desta comissão com relação a assunto CPRB, tendo em vista o seu prazo de vigência expirar em 03/12/2021?

Resposta: Conforme previsão constante no item 6.7 do Edital de Licitação nº 01/2021, o único regime de tributação que não será aceito será o regime de tributação pelo simples nacional, em observância ao disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais conforme previsto no item 7.11, da Instrução Normativa nº 05/2017, é vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Quanto a questão de direito ou não de reajuste/reequilíbrio/repactuação, a análise do impacto nos contratos deve ser analisada casuisticamente.

Considerando ainda, as diversas alterações na Lei nº 12.545/2011, durante quase 10 anos, não há como afirmar que a lei terá seu prazo expirado em 31/12/2021, visto que tal artigo poderá ser revogado/prorrogado a qualquer tempo.

Por fim, conforme ACÓRDÃO Nº 437/2020 – TCU – Plenário, entende-se que, desde que seguido a forma estabelecida na Lei 12.546/2011, a eventual participação de empresas que possuem o benefício da desoneração tributária da folha de pagamento no certame não viola o princípio da isonomia, visto que também contribuem para a previdência.

- 31) Deverá ser fornecido algum material ou equipamento? Caso sim, quais?

Resposta: Não